PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Estado do Paraná

Of.nº 439/77 Cambará-Pr 14 de agosto de 1.977.

Excelentissimo Senhor
ALVARO ÁVILA SANCHES
M.D.Presidente da Câmara Municípal
N E S T A

Senhor Presidente:

Em anéxo, estamos passando às mãos de Vossa Excelência e demais Edís dessa nobre Casa, o Projeto de Lei nº 025/77, para a sua devida apreciação e - posterior aprovação por essa Câmara de Vereadores.

Solicitamos de Vossa Excelência, a - devolução do Projeto de Lei nº 025/77, datado de 28 de - julho do corrente ano, tendo em vista a sua substituição por este que estamos remetente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e demais Edís dessa nobre Casa, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Rosendo Pereira da Silva
=PREFEITO MUNICÍPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
EST. DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 025/77

Dispensados os pareceres das Comissões.--

MUNICIPAL

Encaminho-se a Ordem do dia da próxima sessão.

em 19 de -setembro- de 1977.--

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER COM EXCLUSIVIDADE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-POTÁVEL E COLETA E REMOÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ - OUTRAS PRIVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, com exclusividade e pelo prazo de 30 - (trinta) anos, mediante Termo de Contrato, à Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, entidade mista estadual, criada pela Lei Estadual nº 4684, de 23/01/63, a operação e exploração dos serviços-públicos dos sistemas de abastecimento de água e coleta e remoção-de esgotos sanitários na cidade Cambará-Pr.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCESSIONÁRIA caberá executar os estudos, projetos, respectivas obras e instalações-necessárias ao cumprimento dos objetivos da concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para assegurar a exclusividade aqui concedida, o contrato disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas existentes,-respondendo o Município por bens e direitos porventura reclamados-por terceiros.

ARTIGO 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo Municípal autorizado a transferir à CONCESSIONÁRIA todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos mediante participação acionária do Município no capital social da CONCESSIONÁRIA no valor do patrimônio líquido apurado através de avaliação-na forma do DL 2627 de 26/09/40.

ARTIGO 3º - A Companhia de Saneamento do - Paraná-SANEPAR fica desde já autorizada a fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro - dos sistemas explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento-PLANASA, e incisos I e II do Artigo 167 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO UNICO - Fica assegurado à CONCESSIONÁRIA, o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários-em débito.

ARTIGO 4º - As leis orçamentárias do Município para os exercícios vindouros, bem como os respectivos orça-/mentos plurianuais de investimentos, farão a previsão das dotações próprias e necessárias ao atendimento das despesas de contrapartida municípal decorrentes do contrato autorizado nesta Lei, que será fixado, no mínimo, em 25% (vinte e cinco por cento) para cada - sistema, respeitando o limite da viabilização de cada investimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para garantir a nor-/mal execução das obras e prestação de serviços, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à CONCESSIONÁRIA, procuração-irrevogável e irretratável para receber nos órgãos próprios, valores do produto da arrecadação do ICM e FPM no montante correspon-/dente as parcelas da contrapartida municipal prevista no cronograma financeiro aprovado pelos órgãos competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os poderes conferidos-no parágrafo primeiro somente poderão ser usados pela concessionária na hipótese de o Poder Executivo não liberar nas épocas próprias

previstas no contrato a que se refere esta Lei, as parcelas da contrapartida municipal.

ARTIGO 5º - A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se a negociar, em caráter prioritário, com os orgãos competentes a concessão de financiamento necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários, não podendo o ônus resultante de tais empréstimos ser atribuído ao Poder Executivo.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo declarará de utilidade pública os bens imóveis que se tornem necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os Projetos aprovados pelas Entidades competentes.

ARTIGO 7º - No perímetro urbano, os loteamentos somente serão autorizados pelo Poder Executivo desde que incluam redes de água e esgotos cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela SANEPAR.

ARTIGO 8º - A CONCESSIONÁRIA gozará de total isenção dos impostos municipais, relativamente a seus bens e serviços.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ(PR), aos 28 dias do mês de julho de 1.977.-

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municípal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
EST. DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Estado do Paraná

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Em anexo, estamos passando às mãos de - Vossa Excelência e demais Edís dessa nobre Casa, o - Projeto de Lei nº 025/77, que tem por finalidade obter autorização desse Legislativo, para firmar convênio - com a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR).

Senhor Presidente e Senhores Edís, o - nosso Município está carente dos serviços de abastecimento d"água potável e coleta e remoção de esgotos sanitários, sendo este, um serviço de grande interesse- para a coletividade Cambaraense, pois vem trazer um - grande benefício a nossa saúde e a de nossos filhos,- então torna-se necessário esta Prefeitura firmar convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná(SANEPAR) para que seja efetuado o referido serviço.

Senhor Presidente e senhores Edís,diante das exposições de motivos acima mencionadas, achamos - de justiça a aprovação do referido Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 01 de agosto de 1.977.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
= Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
EST. DO PARANÁ